

ALTERE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF: 02.783.423/0001-50

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Versão aprovada em Reunião do Conselho de Administração
realizada em 30 de janeiro de 2015

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas (conforme definição abaixo) em relação à divulgação de ato ou fato relevante da Altere Securitizadora S.A. (“Companhia”) e à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 Para os fins desta Política, são consideradas “Pessoas Vinculadas” os acionistas controladores (diretos ou indiretos), diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, suas controladas ou coligadas tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante da Companhia.

II. PRINCÍPIOS

2.1 As Pessoas Vinculadas deverão agir em conformidade com os princípios da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, seguindo os mais elevados padrões éticos, observando e zelando pela observância das regras e procedimentos aplicáveis aos atos fatos relevantes da Companhia.

2.2 A divulgação de atos ou fatos relevantes da Companhia será realizada buscando-se assegurar que os investidores, os órgãos reguladores, os ambientes de negociações de ativos e o mercado em geral tenham acesso a tais informações de forma ampla, completa, equânime e tempestiva.

III. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

3.1 Para os fins desta Política, considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa

influir de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

3.2 Observado o disposto acima, são exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, os seguintes: (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive por meio da celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia; (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (e) autorização para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (f) decisão de promover o cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta; (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas; (h) transformação ou dissolução da Companhia; (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia; (j) mudança de critérios contábeis; (k) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (l) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia; (m) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas; (n) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; ou (o) processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

IV. DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E DAS DEMAIS PESSOAS VINCULADAS.

4.1 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.2 As Pessoas Vinculadas deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que promoverá sua divulgação nos termos previstos nesta Política.

4.3 Caso quaisquer das Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

4.4 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante nos termos dos itens 4.1 e 4.5 desta Política preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.5 A divulgação de ato ou fato relevante deverá se dar, no mínimo, mediante publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.6 A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

4.7 A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.8 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores da Companhia entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia, podendo a CVM, nos termos da regulamentação pertinente, ser consultada a respeito. Na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, as Pessoas Vinculadas ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, divulgar imediatamente o respectivo ato ou fato relevante.

4.9 Cumpre às Pessoas Vinculadas guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante da Companhia às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.10 A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada antes de sua divulgação ao mercado, informará imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

4.11 A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado, nos termos desta Política.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Companhia comunicará formalmente os termos desta Política, aprovada pelo conselho de administração, às Pessoas Vinculadas, delas obtendo a respectiva adesão, em instrumento que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a respectiva Pessoa Vinculada com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

5.2 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, contendo endereço, CPF ou CNPJ e cargos ou funções que exercem na Companhia. Tal relação será atualizada sempre houver qualquer modificação dos dados dela constantes.

5.3 A aprovação ou alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM.